



MEDIAÇÕES E CONCILIAÇÕES DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS BRASILEIROS: CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

*ENTREVISTA COM DESEMBARGADOR PRECURSOR BRASILEIRO DAS
MEDIAÇÕES EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS*

Lauana Priscila Gallo 1
Adriana Timoteo dos Santo 2

1 Mestranda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Mediadora CEJUSC/PR (mediação em 2º Grau de Jurisdição). Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário pela Faculdade de Direito de Francisco Beltrão (CESUL). Pós-Graduada em Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Francisco Beltrão (CESUL). Agente administrativo municipal. Auxiliar parlamentar em Câmara de Vereadores. Advogada – OAB/PR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0696316631266243> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2736-9580> E-mail: lauana_negri@hotmail.com

2 Doutora em Direito pela PUC/PR. Mestre em Direito pela PUC/PR. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Diretora do Setor de Ciências Jurídicas da UEPG (mandato 2023-2027). Professora para a graduação e Pós-Graduação do Mestrado profissional em Direito da UEPG. Facilitadora/mediadora do CEJUSC/PR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9067268366922697>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1788-0748>. E-mail: adtsantos@uepg.br



Introdução

A Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) foi instituída em 2019, com o objetivo principal de evitar o uso de força pública durante mandados de reintegração de posse, a fim de minimizar os efeitos negativos das desocupações, especialmente para pessoas vulneráveis (TJPR, 2023).

Composta por desembargadores, juízes de direito e uma servidora designada como secretária, a Comissão atua de forma mediadora, buscando soluções consensuais para conflitos coletivos de posse. Sua abordagem inclui técnicas de mediação, visitas técnicas às ocupações e intensa interlocução com as partes envolvidas, órgãos estatais e movimentos sociais (TJPR, 2023).

A criação da Comissão reflete o reconhecimento da importância do diálogo e da busca por alternativas além das desocupações forçadas, envolvendo atores como o Ministério Público, a Defensoria Pública, movimentos sociais e associações de moradores. Além de evitar o uso da força pública, a Comissão estabelece diretrizes para o cumprimento das ordens de reintegração, visando à prevenção de violência e de violações de direitos fundamentais (TJPR, 2023).

A atuação exemplar da Comissão resultou em seu reconhecimento pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que a premiou na categoria “Boas Práticas” do Prêmio “Conciliar é Legal”, em 18 de março de 2023, destacando-se como exemplo de compromisso com a justiça social, respeito aos direitos humanos e busca por soluções equilibradas nos conflitos possessórios (TJPR, 2023).

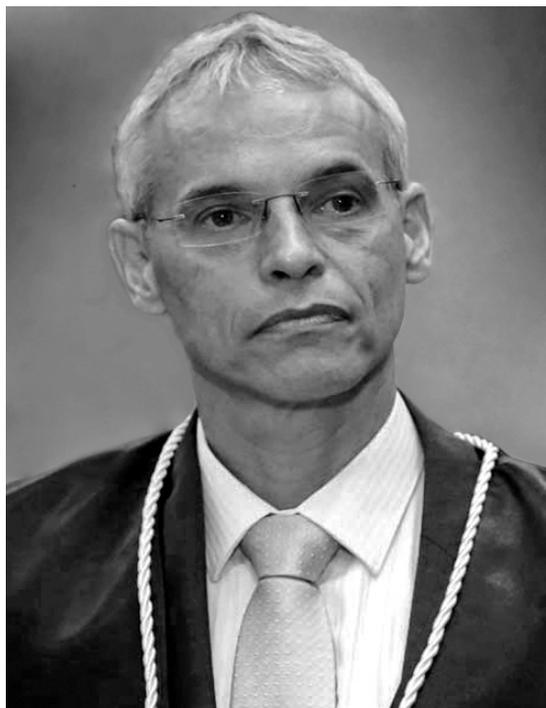
Ainda, por meio do julgamento da ADPF 828, o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo relator Ministro Luis Roberto Barroso, em 02 de novembro de 2022, ao referendar, por maioria, a tutela provisória incidental anteriormente deferida de modo parcial. O STF determinou, tendo como exemplo o trabalho de sucesso desenvolvido na Comissão de Conflitos Fundiários do Estado do Paraná, que todos os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais realizassem a imediata instalação de comissões idênticas. Essas comissões deveriam tratar previamente qualquer decisão de desocupação coletiva, objetivando reduzir os impactos habitacionais e humanitários decorrentes destas desocupações. Para o ministro, o Tribunal de Justiça do Paraná desenvolveu um modelo bem-sucedido de comissão, que deve ser exemplo para outros tribunais, podendo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atuar como órgão de consultoria e capacitação para essas comissões em outros tribunais (STF, 2023).

Entrevista e dados sobre o entrevistado

Desse modo, no intuito de investigar as novas técnicas de trabalho que servirão de modelo para outros Tribunais de Justiça, foi realizada uma entrevista com o desembargador e 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Dr. Fernando Antônio Prazeres, que relatou sua experiência enquanto também presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do Estado do Paraná.

O entrevistado se formou em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC), em 1986, e ingressou na magistratura em 1990. Durante sua carreira, atuou em várias comarcas, incluindo Wenceslau Brás, Palotina, Tomazina, Castro, Londrina e Curitiba. Desde 2003, desempenha o papel de professor na Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), ocupando cargos como diretor geral e supervisor pedagógico. Adicionalmente, exerceu o cargo de juiz auxiliar da Corregedoria por quatro anos e de juiz auxiliar da Presidência por dois anos. Em reconhecimento a seu mérito, foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná em 19 de janeiro de 2015 (TJPR, 2023). Na Figura 1, tem-se a imagem do entrevistado.

Figura 1. Expert entrevistado



Fonte: Acervo do entrevistado (2023).

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no qual a Comissão de Conflitos Fundiários possui sua sede, está localizado na cidade de Curitiba, no estado brasileiro do Paraná, conforme Figura 2.

Figura 2. Curitiba no mapa do Brasil



Fonte: INVEST PARANÁ (2023)

A entrevista virtual foi realizada no dia 22 de maio de 2023, em horário reservado na agenda do entrevistado e com prévio conhecimento do roteiro. A reunião ocorreu às 19h00min (horário oficial de Brasília), com duração total de 37min35seg. A transcrição do conteúdo gravado ocorreu com observância das normas éticas em pesquisa, autorização do entrevistado e fidedignidade às respostas gravadas em áudio. No Quadro 1, há informações condensadas da entrevista.

Quadro 1. Características da entrevista

Entrevistado	Fernando Antônio Prazeres
Cargo/Função	Desembargador do TJPR
Tempo de carreira	33 anos
Data	22 de maio de 2023
Modo de realização	videoconferência
Duração	37min36seg
Páginas degravadas	09

Fonte: AUTORAS (2023).

Esta pesquisa contribui cientificamente ao registrar as percepções e experiências exitosas de um *expert* que criou a primeira comissão especializada para tratar de mediações nas questões que envolvam conflitos de ordem fundiária no Brasil. Serve, portanto, de consulta para pesquisas futuras. Realizado o introito da apresentação do tema pesquisado e da contribuição científica, apresentam-se as impressões do *expert* sobre o tema.

Dados da realidade - As percepções do entrevistado

O entrevistado pontuou sobre sua trajetória, que se iniciou muito antes de ingressar como magistrado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 1990. De fato, as habilidades demonstradas com maestria pelo *expert*, na presidência da Comissão de Conflitos Fundiários do Paraná, começaram a ser desenvolvidas enquanto atuava como Defensor Público. Foi naquela época, trabalhando diretamente com pessoas vulneráveis e hiper vulneráveis, que seu interesse e preocupação para com elas mudou.

Posteriormente, ao chegar ao Tribunal de Justiça, o entrevistado assumiu o cargo de juiz auxiliar da presidência. Nessa posição estratégica, o desembargador estabeleceu uma conexão direta com o sindicato e as associações de servidores. Sua habilidade de intermediação entre a administração e os sindicatos era notável, o que o tornou uma figura importante para estabelecer diálogo e resolver questões. Foi essa mesma habilidade de comunicação e entendimento mútuo que o levou a ser escolhido pelo Desembargador Xisto (Adalberto Jorge Xisto Pereira), para criar a Comissão de Conflitos Fundiários e começar a intermediar o cumprimento dos mandados de reintegração de posse, no primeiro momento, voltados exclusivamente para as áreas rurais, para os conflitos agrários de natureza coletiva, localizados nas áreas rurais do Estado do Paraná.

Em razão do modo violento e inadequado com que ocorreram dois cumprimentos de reintegração de posse no estado do Paraná, com ordem de despejo, um no município de Querência do Norte e outro no município Pinhão, relembrou o desembargador sobre a situação de Pinhão:

[...] Em uma delas, houve utilização de força pública. Embora não houvesse confronto, as pessoas depois de despejadas foram alocadas na beira das estradas, sem rumo, sem lugar para ir e acabavam acampando naqueles barracos de lona preta - muito típica dessas situações - e, enfim, cumpriu-se a decisão judicial, resolveu-se a questão processual, mas criou-se outros tantos problemas. [...] E algum tempo depois houve um outro, uma outra reintegração de posse. Nessa sim houve confronto, houve autorização de balas de borracha, bombas de efeito moral, helicóptero, um contingente bastante elevado de policiais militares se deslocou ao local para auxiliar no cumprimento da ordem de reintegração. [...] a ordem foi cumprida e essas pessoas se deslocaram para o centro da cidade, para a praça central da cidade, que no caso era Querência do Norte, e ali ficaram acampadas e era uma situação insustentável. Famílias, mais de duzentas pessoas,

imagine elas acampadas [...] na praça central da cidade. [...] A prefeita da época, prefeita Rose, ela encaminhou essas famílias para um centro de convivência - que era uma espécie de um ginásio de esportes coberto, e lá essas famílias ficaram até poderem ser direcionadas aos outros acampamentos, a outros assentamentos. Mas isso levou um tempo, levou quase dois, três meses. E esta situação acabou consumindo todo o orçamento que o município de Querência do Norte tinha para as atividades sociais. Ela teve que deslocar tudo o que tinha no orçamento para cesta básica, para contratação de professores emergenciais. Tudo, toda a verba destinada para fazer frente às atividades sociais do município foram destinadas para auxiliar aquelas famílias que haviam sido despejadas.

Toda esta situação, relatou o desembargador, sem fazer menção aos envolvidos na problematização, fez com que se iniciasse um período de reflexão sobre as consequências das decisões judiciais e se elas realmente correspondiam aos anseios coletivos. Ainda, relembra ter questionado acerca do modelo adotado pelo Tribunal de Justiça nessas situações, e se este modelo se alinhava com a principal finalidade da instituição, a de promover a justiça e garantir a paz social.

De certo, continuou a explicar o entrevistado, a plena garantia da paz social não será alcançada de forma absoluta, principalmente diante das consequências das ordens de reintegração de posse que eram cumpridas sem considerar as implicações futuras. O *expert* frisou:

[...] Então, criou-se essa comissão e, no primeiro momento, como eu falei, a comissão era voltada só para tentar intermediar o cumprimento dessas ordens, e quando ele - Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira - falava intermediar era excluir a autorização de força pública, buscar uma reintegração de posse voluntária, programada, planejada e sem autorização de força pública, que poderia implicar no confronto.

O entrevistado relata, que, em um primeiro momento, cogitou-se utilizar a estrutura já conhecida dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC), pois imaginava-se que poderia ser criado o CEJUSC fundiário, e que a comissão inicialmente criada poderia ser absorvida por essa estrutura dentro do Tribunal de Justiça do Paraná. A ideia era utilizar a expertise dos mediadores já existentes no Tribunal para lidar com a demanda relacionada a conflitos fundiários, no entanto, observou o magistrado:

[...] O CEJUSC fundiário foi criado, a comissão ficou na iminência de ser extinta, mas o que nós constatamos é que aquela expertise no trato de conflitos fundiários de natureza coletiva não existia. Não existia aqui e não existia em lugar nenhum. Era uma coisa relativamente nova. Existiam textos esparsos de alguns estudiosos sobre o assunto, algum deles muito críticos à mediação nessas áreas, com críticas bastante pertinentes, contundentes inclusive, dizendo que a mediação era só pra isso mesmo, só pra dar o jeito de tirar as pessoas das áreas em litígio e não haver um encaminhamento adequado dessas pessoas que seriam objeto ou que seriam despejadas por conta do cumprimento da decisão judicial. E daí nós pensamos, então, em inserir a Comissão de Conflitos Fundiários dentro do fluxo do CEJUSC.

O entrevistado observou que, a partir daquele ponto, a comissão passou a integrar o CEJUSC fundiário, sendo uma etapa fundamental antes de qualquer mediação realizada no âmbito do CEJUSC fundiário. O que diferencia a comissão são suas ações de ir diretamente ao local do conflito, compreender a dinâmica envolvida e conhecer as pessoas afetadas. Este conhecimento permite uma melhor compreensão das razões pelas quais essas pessoas estão passando por privações,

possibilitando a construção de soluções consensuais, por meio das técnicas conhecidas de mediação. Assim, reforçou o magistrado, a atuação da comissão se torna essencial para estabelecer as bases sólidas necessárias para a condução da mediação do conflito no CEJUSC fundiário.

Outro ponto destacado foi a inclusão dos conflitos de natureza urbana dentre as competências da Comissão de Conflitos Fundiários, as quais se revelariam infinitamente mais graves, sendo que o entrevistado destacou, como exemplo, a dificuldade da realização de visitas técnicas nesses locais de conflito. Em suas palavras:

[...] A grande maioria das pessoas não tem ideia do que se passa dentro das ocupações irregulares urbanas. É algo assim muito triste. E por conta disso nós tentamos implementar, tanto nos conflitos rurais quanto nos urbanos, a mesma metodologia e procurar as lideranças antes das visitas. Procurar as lideranças, manter uma interlocução com os movimentos sociais, que de alguma maneira dão suporte a essas ocupações, e tentar também, entender, ainda que provisoriamente, a lógica dessas ocupações.

Essas visitas, observou o desembargador, são essenciais, pois buscam estabelecer um ambiente propício para a mediação dos conflitos. A comissão adota medidas, como agendar previamente a visita aos locais em questão, garantindo que os ocupantes estejam cientes da presença da equipe. Nesses casos, salienta, é uma premissa fundamental nunca se fazer acompanhar de força pública, independentemente das circunstâncias, pois, somente assim, criar-se-á uma atmosfera de diálogo e confiança, proporcionando um espaço propício para iniciar o processo de mediação.

Questionado sobre quais os pontos positivos e quais as dificuldades em realizar as visitas técnicas e audiências públicas que antecedem as mediações de conflitos fundiários, o *expert* pontuou:

[...] Em algumas situações, é encontrar essas lideranças, outra é o próprio deslocamento para algumas áreas, que é bastante complicado, principalmente no interior. Se chove, não se tem acesso, e se não chove há muito tempo, você vai enfrentar lá uma situação de estrada de terra e poeira. Existe uma dificuldade prática muito evidente que é de acesso a esses locais, porque de regra, as rurais, são de locais de difícil acesso. E nós temos dificuldades também, que são as subjetivas, que decorrem do próprio processo, porque nós não queremos transportar para o dia da visita e pro local do litígio aquela lide que já está lá no processo. Então [...] convidamos todos os possíveis interessados. Todos. Inclusive aqueles que não fazem parte da relação processual para fazer a visita. [...] não adianta chegar lá e ficar transportando o que existe no processo para o mundo fático, porque as pessoas vão acabar discutindo, mostrando as suas razões, muito embora isso sirva, de alguma maneira, pra construir uma mediação, [...] ali não é o local adequado para isso.

O entrevistado relatou que, durante uma visita realizada em uma ocupação urbana em Curitiba, a Comissão de Conflitos Fundiários se deparou com uma situação comum, na qual as partes envolvidas inicialmente apresentaram suas razões de forma confrontadora, com cada um defendendo sua posição. Quanto a esses casos, afirmou:

[...] vai da sensibilidade de quem está à frente da visita tentar superar essa etapa, que é bastante normal, que isso acontece, que é das pessoas [...] da habilidade de quem está à frente da visita tentar contornar isso, chamar as pessoas a razão e mostrar que aquela visita é na verdade o início da construção de um diálogo possível para encontrar uma solução - que nós sempre pensamos que deve ser construída coletivamente. E que não passe necessariamente pelo despejo das pessoas.

Ora, os benefícios proporcionados pela abordagem da Comissão de Conflitos Fundiários são vastos, como pontuou o entrevistado, esclarecendo que, ao tomar conhecimento da realidade dos fatos, compreender a situação e conhecer as pessoas envolvidas, argumentos pertinentes e significativos podem ser apresentados para construir uma solução de consenso. Como ilustração, referiu-se à ocupação urbana visitada recentemente. Ao ter acesso direto à situação, a equipe da Comissão pode utilizar esses elementos para promover um diálogo construtivo e encontrar uma resolução que leve em consideração os interesses e necessidades de todas as partes envolvidas. Dessa forma, a compreensão aprofundada da situação fática e o conhecimento pessoal dos envolvidos desempenham um papel fundamental na busca por soluções justas e sustentáveis.

Desta feita, utilizando como exemplo uma visita técnica realizada em uma ocupação urbana em Curitiba, o entrevistado ensinou que, muitas vezes, os autos não expressam a realidade fática.

[...] O desembargador relator do agravo de instrumento que suspendeu a ordem de despejo, ele esteve conosco na área. Lhe foi mostrado, num primeiro momento, que a grande maioria das famílias que estavam envolvidas no processo estavam fora da área de terras reivindicada pela empresa autora. E das 70 famílias que estavam, em tese, envolvidas no processo e que poderiam sofrer uma ameaça de despejo, se constatou, *in loco*, que, pelo menos, 40 delas estavam e/ou construíram suas casas, os seus barracos, fora da área de litígio. Nem mesmo o advogado da parte autora tinha conhecimento disto. Porque nós trabalhamos com documentos e, às vezes, o documento que nós temos não expressa a realidade de fato, e foi isto que aconteceu.

Ainda, acerca das peculiaridades de cada caso, que só podem ser apuradas *in loco*, o entrevistado, referindo-se a essa mesma visita técnica, anteriormente comentada, destacou uma descoberta inesperada que, segundo ele, surpreendeu a todos. As 30 famílias remanescentes que ocupavam a área em disputa conseguiram apresentar evidências de que, em determinado momento, o proprietário consentiu com a permanência delas ali.

[...] elas construíram uma espécie de muro que separava a área da ocupação da área reivindicada pela empresa autora. Isto, na verdade, foi uma surpresa para todos, inclusive para a advogada do autor e para o Ministério Público. E o relator do processo ficou bastante impactado com tudo aquilo, muita criança, várias mulheres, algumas delas grávidas, alguma ou outra pessoa com deficiência física, enfim, ele ficou muito impactado e falou assim: [...] “olha, eu estou surpreso com tudo que estão me falando, com o que eu estou vendo, e vou conversar com meus clientes, e depois, nós vamos sentar e conversar e tentar construir uma solução de litígio”.

Neste sentido, realçou o entrevistado: “tudo isto só é possível saber através da visita no local do conflito”. Com esta fala, clarificou a importância da observação pessoal, para que, somente assim, diante da realidade que não se apresenta nos anexos processuais, torne-se possível a construção de soluções viáveis e compatíveis ao problema ali apresentado.

Questionado acerca dos motivos que tornariam imprescindível a realização de mediações de conflitos fundiários em sede de segundo grau, o *expert* reforçou justamente a possibilidade de construção de consenso sobre uma decisão que ainda não é definitiva, e que seja cunhada pelas próprias partes, ao invés de uma solução adjudicada. Em suas palavras, o cumprimento restrito da ordem judicial, relembrando a situação de despejo ocorrida no município de Pinhão, faz com que criemos “tantos problemas quantas foram as famílias despejas”. Isto, porque:

[...] Cada família representa um problema, no bom sentido eu quero dizer, são novos conflitos que foram criados e, a partir deles, a Comissão de Conflitos Fundiários, criando um

ambiente propício para uma solução consensual, ainda que não permita a permanência das famílias na área, ela pode, digamos assim, avançar para que a desocupação se faça de forma planejada, programada, que essas pessoas tenham um destino adequado de forma a mitigar os efeitos sempre deletérios. Vamos combinar, é sempre deletério. A ordem de cumprimento judicial, numa decisão de despejo, ela é sempre prejudicial a alguém. A violência é intrínseca.

O entrevistado enfatiza, ainda, que atuação da comissão de conflitos fundiários, desde que demandada por qualquer interessado, pode também atuar no conflito desde o primeiro grau de jurisdição.

[...] Nós atuamos tanto em primeiro como em segundo grau hoje, sob demanda. Mas sob demanda de qualquer interessado. Podem ser as próprias partes, o próprio magistrado, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o município, uma ONG qualquer. Várias vezes deputados nos provocam, a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia, das Câmaras Municipais nos provocam, e nós aceitamos as demandas de todos. E, quando não vem do magistrado, nós sempre indagamos a ele se a nossa atuação será bem-vinda.

Quando indagado sobre os índices de êxitos alcançados pela Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, desde sua criação, em 2019, até o mês de maio de 2023, respondeu o entrevistado:

[...] Foram mais de 3.500 famílias que deixaram de sofrer a reintegração de posse, por conta da atuação da Comissão. Foram duas reintegrações de posse que foram cumpridas com a PM, mas sem confronto, e duas desocupações voluntárias. [...] Embora nosso primeiro objetivo sejam as famílias vulneráveis, isto não significa que a Comissão tenha lado. A depender do caso concreto, nós, inclusive, opinamos pela desocupação da área o mais rápido possível. Foi o que aconteceu em Colombo, se não me engano. Nós pedimos a desocupação imediata, por conta da situação que nós encontramos lá, com pontos de droga. As pessoas precisavam muito mais do acompanhamento social do que uma atividade jurídica. [...] O que vimos lá, aquela vez, foi muito triste, muito impactante. Era uma comunidade, e nós, nesse caso, sugerimos o imediato cumprimento da ordem e o encaminhamento dessas pessoas para serem cuidadas e tratadas com os órgãos sociais do município de Colombo.

No Quadro 2, disponibilizado pela assessoria do entrevistado, é possível observar os números da atuação da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Quadro 2. Números da atuação da CCF/TJPR entre 2019 e 2023

Solicitações de intervenção atendidas	129
Visitas técnicas realizadas	135
Municípios visitados	53
Audiências conciliatórias realizadas	165
Mediações/conciliações frutíferas	14
Mediações/conciliações infrutíferas	21
Mediações/conciliações em andamento	45
Mediações/conciliações designadas (a partir de maio de 2023)	76

Quantidade de famílias visitadas	16.052 (64.208 pessoas)
Quantidade de famílias que não sofreram a reintegração de posse em virtude de acordo	3.573 (14.292 pessoas)
Reintegração de posse cumpridas com uso de força policial	2
Desocupação voluntária	2

Fonte: ADAPTADO DAS INFORMAÇÕES DO ENTREVISTADO (2023).

Convidado a destacar o que considera mais interessante na atuação da Comissão, o entrevistado enfatizou ter sido a experiência de lidar com as tragédias humanas contidas nas ocupações rurais e urbanas, afetando-o pessoalmente, levando-o a questionar o papel do poder judiciário nessas situações. Mesmo no auge de sua carreira, após 33 anos de atuação, viu-se compelido a enfrentar a gravidade desses problemas e buscar abordagens diferentes por parte do Estado. Disse, ainda, que esta realidade o motiva a continuar trabalhando e acreditar no poder do diálogo e na busca por soluções consensuais.

[...] O que tem de importante nisto, na verdade, é dar voz para estas pessoas, para estes vulneráveis. Você sabe que, na sua grande maioria, são invisíveis, não é? Elas incomodam porque são pobres, porque vivem em uma condição precária. [...] muitos entram nestas ocupações com medo de alguma intercorrência, de serem atacados, assaltados, e, quando você vai nestas ocupações, você encontra com pessoas honestas, pessoas de bem, que querem progredir de alguma maneira, prosperar de alguma maneira e, que por uma razão ou outra, estão em uma situação de extrema vulnerabilidade. Então, estava em tempo de ter um olhar diferente para elas.

O entrevistado observou que, por meio do trabalho da Comissão, as pessoas envolvidas nas ocupações têm voz ativa, uma vez que diversos órgãos e entidades são convidados para as mediações, tais como o Estado, o município, o órgão de assistência social, a Companhia de Habitação Popular (COHAB) e agora o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Ao envolver estes órgãos, a Comissão busca uma abordagem mais ampla e colaborativa, levando em consideração os diversos aspectos sociais e institucionais envolvidos no processo de mediação.

O desembargador também frisou que outro ponto importante na atuação da Comissão é trabalhar na descriminalização dos movimentos sociais.

[...] ao contrário do que está acontecendo hoje, onde as pessoas buscam taxar estes movimentos sociais de terroristas, altamente ideológicos e que produzem o mal, nós procuramos desmistificar esta narrativa e demonstrar, de alguma maneira, que estes movimentos sociais, a despeito de suas contradições e de seus posicionamentos, eles podem, através desta construção consensual, desta construção através do diálogo, ajudar e muito estas pessoas que vivem nesta situação de vulnerabilidade.

Por fim, o entrevistado concluiu que essa experiência diária reforça cada vez mais a convicção de que o diálogo e a busca por consensos são meios efetivos para oferecer esperança às pessoas envolvidas. Embora não seja possível resolver todos os problemas do mundo ou solucionar todas as dificuldades enfrentadas por essas comunidades, a construção de consenso proporciona a elas a oportunidade de viverem em um ambiente mais estável, seguro e próspero. Com isso em mente, a dedicação em continuar apostando no diálogo e na busca por soluções conjuntas permanece como um compromisso constante.

Notas conclusivas

Este relato de entrevista teve por objetivo abordar a criação e o papel desenvolvido pela Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), qual seja, a busca por soluções consensuais e pela pacificação social em situações de conflitos relacionados à posse de terras e às disputas habitacionais. Essa iniciativa tem evitado o uso de força pública durante os cumprimentos de mandados de reintegração de posse e reduziu os efeitos prejudiciais das desocupações, especialmente para as pessoas em situação de vulnerabilidade social reconhecida.

É de igual importância destacar que as inovações promovidas pelo entrevistado na atuação judicial nos conflitos possessórios de natureza coletiva, eventualmente, como já sinalizado em decisão proferida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luis Roberto Barroso, tornar-se-ão modelo a ser seguido por outros Tribunais Judiciais Brasileiros.

A Comissão se destaca por sua abordagem mediadora, buscando soluções consensuais, alcançadas por meio da aplicação de técnicas de mediação, conciliação e, especialmente, por visitas técnicas às ocupações urbanas e rurais. Além disso, a Comissão mantém uma intensa interlocução com as partes envolvidas, órgãos estatais e movimentos sociais, visando o diálogo e a construção de alternativas, que vão além das tradicionais ações de reintegração de posse, prevenindo atos de violência e violações dos direitos fundamentais das pessoas despejadas.

Assim, a Comissão desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das partes envolvidas, garantindo uma abordagem mais humanizada e equilibrada na resolução desses conflitos fundiários. Nesta medida, o modelo de tratativas trazido pela Comissão de Conflitos Fundiários do Paraná, presidida pelo Desembargador Fernando Antônio Prazeres, é referência e, fatalmente, será fonte de inspiração para os Tribunais Judiciais, que pretendem o sucesso do *expert* entrevistado.

Por fim, para estudos futuros, indica-se pesquisar acerca da delimitação da atuação da Comissão, quais são as suas competências, atribuições específicas, modo de atuação e resultados objetivos. Com isso, almeja-se ser possível apontar para soluções concretas e analisar se a implementação de Comissões de Conflitos Fundiários em outros Tribunais de Justiça traria efetividade nas soluções de conflitos coletivos fundiários e urbanos, em que a decisão trará maior impacto social.

Referências

INVEST PARANÁ. **Site**: Disponível em: <https://www.investparana.org.br/>. Acesso em: 08 jun.2023.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Notícias. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496668&tip=UN>. Acesso em: 08 jun.2023.

TJPR. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR é premiada no XIII Prêmio Conciliar é Legal. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias-2-vice/-/asset_publisher/sTrhoYRKnIQe/content/comissao-de-conflitos-fundiarios-do-tjpr-e-premiada-no-xiii-premio-conciliar-e-legal/14797?doAsUserId=ltavfedr&inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias-2-vice%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_sTrhoYRKnIQe%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2%26doAsUserId%3Dltavfedr. Acesso em: 08 jun.2023.

TJPR. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/web/comissao-de-conflitos-fundiarios/comissao-de-conflitos-fundiarios?p_p_id=101_INSTANCE_Vln0Yw79Urkd&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&a_page_anchor=73414083. Acesso em: 08 jun.2023.

TJPR. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.** Des Fernando Antônio Prazeres. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/de-fernando-antonio-prazerer/397262?inheritRedirect=false .Acesso em: 08 jun.2023.

Recebido em 31 de julho de 2023.
Aceito em 25 de setembro de 2023.